

**RESOLUÇÃO N° 177/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.**  
**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 012/2021-CEPE, DE 23 DE MARÇO DE 2021;**  
**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Aprova o Regulamento da Mobilidade discente na pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 6 de outubro do ano de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 49236/2016, de 27 de setembro de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar o Regulamento da Mobilidade discente na pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste, conforme o Anexo desta Resolução.

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, de 6 de outubro de 2016.

Paulo Sérgio Wolff,  
Reitor.

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 177/2016-CEPE, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Art. 1º** A mobilidade discente abrange o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como o recebimento de alunos da Pós-graduação externos a Unioeste, com o objetivo de cooperação ~~técnico-científica~~ entre as partes, pode ocorrer numa das seguintes modalidades:~~

~~I - Mobilidade nacional e Internacional de curta, média e longa duração;~~

~~II - Doutorado Empresarial;~~

~~III - Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;~~

~~IV - Cotutela em Tese.~~

**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Art. 1º** A mobilidade discente abrange o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como o recebimento de alunos da Pós-graduação externos a Unioeste, com o objetivo de cooperação técnico-científica entre as partes, pode ocorrer numa das seguintes modalidades:

I - Mobilidade nacional e Internacional de curta, média e longa duração;

II - Doutorado Empresarial;

III - Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche;

IV - Cotutela em Tese.

**Parágrafo único:** Fica vedada a realização de atividades no ciclo clínico nas áreas de saúde em universidades estrangeiras, facultando a realização de atividades laboratoriais.

**Art. 2º** O pedido de mobilidade discente deve ser feito pelo interessado com anuência do orientador e encaminhado ao Coordenador do Curso de Pós-graduação afeto.

**Art. 3º** No pedido de mobilidade deve acompanhar as seguintes informações e documentos:

I - identificação do discente e Programa de Pós-graduação envolvido;

II - plano de trabalho do discente;

III - período de permanência na unidade receptora;

IV - obrigações financeiras em cada uma das partes;

V - responsável pelo acompanhamento do discente na unidade receptora;

VI - *curriculum* e histórico escolar do discente;

VII - comprovante de domínio na língua estrangeira de acordo com os critérios estabelecidos na Instituição receptora, quando tratar-se de mobilidade internacional de alunos da Unioeste;

VIII - comprovante de domínio na língua portuguesa de acordo com os critérios específicos definidos pelo Programa de Pós-graduação receptor da Unioeste, quando tratar-se de alunos estrangeiros procedentes de países cujo português não é a língua oficial;

IX - demais exigências requeridas pelo Programa de Pós-graduação;

X - documentos e informações suplementares de acordo com o tipo de mobilidade discente apresentadas nos capítulos II, III, IV e V desta resolução.

**Art. 4°** Os pedidos de mobilidade de alunos provenientes de Programas de Pós-graduação de outros países podem ser redigidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

**Parágrafo único.** Outros idiomas podem ser aceitos para encaminhamento do pedido, desde que aprovado no Colegiado do curso.

**Art. 5°** As solicitações de mobilidade discente devem ser apreciadas no Colegiado do Programa de Pós-graduação afeto, sendo obrigatória a apresentação dos documentos e informações descritos no art. 3° desta Resolução.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o discente da Unioeste tenha solicitado ou recebido aporte financeiro de órgãos de fomento à Pesquisa, tais como: Programas Especiais de Doutorado Sanduíche Empresariais - CNPq, Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE da Capes, dentre outros, na análise do pedido de mobilidade o Colegiado, também, deve verificar se o candidato atende a todos os critérios e requisitos estabelecidos pelo órgão de fomento.

~~**Art. 6°** Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso e que não envolvam recursos financeiros entre as partes deve-se dar ciência ao Diretor de Centro afeto, Diretor de campus afeto, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e Assessoria de Relações Internacionais quando envolver países estrangeiros e, posteriormente, o processo é encaminhado a Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.~~ **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Art. 6°** Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso e que não envolvam recursos financeiros entre as partes deve-se dar ciência ao Diretor de Centro afeto, Diretor de campus afeto, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e Assessoria de Relações

Internacionais quando envolver países estrangeiros e, posteriormente, o processo é encaminhado a Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.

§ 1º Excetua-se a regra do caput deste artigo a possibilidade de autorização de mobilidade discente para o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas estrangeiras, sem a formalização do convênio com a Unioeste, desde que devidamente comprovada a sua impossibilidade e mediante a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso.

§ 2º Caso a Universidade, Instituto de Pesquisas e Empresa estrangeiras não sejam conveniada à Unioeste, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente a comprovação da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem, referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional”.

~~Art. 7º Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação e que envolvam recursos financeiros entre as partes, o processo deve ser apreciado no Conselho de Centro afeto, no Conselho de Campus afeto e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe).~~

~~Parágrafo único. Nos casos de mobilidade Internacional, o processo é encaminhado para Assessoria de Relações Internacionais para análise e ciência e, posteriormente, para a Diretoria de Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.~~ **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Art. 7º** Nos casos de aprovação da mobilidade discente pelo Colegiado do Curso de Pós-graduação e que envolvam recursos financeiros entre as partes, o processo deve ser apreciado no Conselho de Centro afeto, no Conselho de Campus afeto e no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Nos casos de mobilidade Internacional, o processo é encaminhado para Assessoria de Relações Internacionais para análise e ciência e, posteriormente, para a Diretoria de

Convênios para os devidos encaminhamentos e análise da documentação.

§ 2º Excetua-se a regra do caput deste artigo a possibilidade de autorização de mobilidade discente para o envio de alunos regulares da Pós-graduação *stricto sensu* da Unioeste para Universidades, Institutos de Pesquisas e Empresas estrangeiras, sem a formalização do convênio com a Unioeste, desde que devidamente comprovada a sua impossibilidade e mediante a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso.

§ 3º Caso a Universidade, Instituto de Pesquisas e Empresa estrangeiras não sejam conveniada à Unioeste, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente a comprovação da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem, referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional”.

~~Art. 8º A efetivação da mobilidade discente é realizada por meio de celebração de termo aditivo a convênios de cooperação já, pré-estabelecidos, entres as partes interessadas. ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.~~

**Art. 8º** A efetivação da mobilidade discente é realizada, quando for o caso, por meio de celebração de termo aditivo a convênios de cooperação já, pré-estabelecidos, entres as partes interessadas.

**Art. 9º** O convênio a que ser refere o art. 8º deve ser firmado pelo Reitor da Unioeste e representante legal da Instituição de Pesquisa, Universidade ou Empresa, conforme o caso.

**Parágrafo único.** O termo aditivo deve ser firmado pelo coordenador do curso de Pós-graduação afeto da Unioeste e representante legal da outra parte interessada.

~~Art. 10. As atividades na unidade receptora de mobilidade discente só podem iniciar após a celebração de termo aditivo entre as partes envolvidas. ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.~~

**Art. 10** As atividades na unidade receptora de mobilidade discente só podem iniciar após a celebração do termo aditivo entre as partes envolvidas.

**Parágrafo único:** Diante da impossibilidade de formalização do convênio com a Unioeste, as atividades na unidade receptora de mobilidade discente só podem iniciar após a formalização do plano de estudos/atividades e do termo de compromisso, precedidos da comprovação pelo discente da contratação do seguro saúde e do seguro-viagem, referente a integralidade do período que compreender a mobilidade internacional.

~~**Art. 11.** As prorrogações e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas pelas partes envolvidas e formalizadas em termo aditivo.~~ **ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 028/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**Art. 11** As prorrogações e outras alterações que se fizerem necessárias devem ser aprovadas pelas partes envolvidas e formalizadas em termo aditivo ou plano de estudos/atividades ou do termo de compromisso.

## CAPÍTULO II

### DA MOBILIDADE NACIONAL E INTERNACIONAL DE CURTA, MÉDIA E LONGA DURAÇÃO.

**Art. 12.** A mobilidade nacional e/ou internacional envolve o envio e recebimento de alunos, regularmente, matriculados em Programas de Pós-graduação da Unioeste ou de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, com ou sem bolsa para desenvolvimento de atividades acadêmicas, estágio e pesquisa.

**Art. 13.** Entende-se como mobilidade de curta duração quando as atividades de permanência do discente na unidade receptora forem de até quinze dias, média duração quando as atividades forem de 16 dias a seis meses e quando superior a seis meses são atividade de longa duração.

**Art. 14.** Nos casos em que a Unioeste for a Instituição receptora, as atividades (pesquisa, estágio, disciplinas cursadas, dentre outras) desenvolvidas pelo discente devem ser cadastradas no sistema Stricto.

### CAPÍTULO III

#### DOUTORADO EMPRESARIAL

**Art. 15.** O Doutorado Sanduíche Empresarial permite ao aluno de doutorado da Unioeste complementar a sua formação participando de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação em empresa no Brasil.

**Art. 16.** São pré-requisitos para a empresa de destino:

I - ter um programa de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

II - estar cadastrada no sistema CNPq;

III - viabilizar a realização das atividades de pesquisa e desenvolvimento do bolsista;

IV - designar um funcionário qualificado (orientador) para acompanhar às atividades do bolsista.

**Art. 17.** As atividades desenvolvidas pelo aluno na Empresa devem ser de, no mínimo, seis meses, e devem ser cadastradas como atividades em Pesquisa no sistema Stricto.

### CAPÍTULO IV

#### MESTRADO SANDUÍCHE E DOUTORADO SANDUÍCHE

**Art. 18.** O Mestrado Sanduíche e Doutorado Sanduíche envolvem a mobilidade de aluno regular entre dois Programas de



Pós-graduação, sendo um Unioeste e outro de Instituição brasileira ou estrangeira com a finalidade de desenvolvimento de parte das atividades da tese sob a supervisão de dois orientadores, sendo um de cada Instituição.

**Art. 19.** O aluno deve, obrigatoriamente, cumprir um tempo mínimo de permanência em cada Instituição, sendo seis meses para Mestrado Sanduíche e um ano para o Doutorado Sanduíche.

**Art. 20.** As atividades desenvolvidas pelos discentes da Unioeste na unidade receptora, bem como no caso de recebimento de alunos estrangeiros pelos Programas de Pós-graduação devem ser cadastradas no sistema Stricto.

### **Seção I**

#### **Da Tramitação do Processo para Envio de Alunos**

**Art. 21.** Para o aluno candidatar-se deve assumir o compromisso respeitar os seguintes critérios:

I - não ultrapassar os prazos legais do mestrado ou doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

II - encerramento da permanência na Unidade receptora deve ser anterior a, no mínimo, três meses do prazo regulamentar do curso para defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

**Art. 22.** São pré-requisitos para a liberação do aluno para realizar Mestrado ou Doutorado Sanduíche:

I - ter concluído os créditos obrigatórios em disciplinas;

II - ter obtido aprovação no exame de qualificação, quando for o caso, e/ou no projeto de dissertação;

III - demonstrar domínio em língua estrangeira conforme critério específico da instituição receptora.

**Art. 23.** No pedido da mobilidade, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:

- I - *curriculum* do orientador (unidade receptora);
- II - carta de aceite de orientação (unidade receptora);
- III - carta de aceite do Programa;
- IV - cronograma e plano de atividades que é desenvolvida em cada Instituição e demais documentos exigidos pela Instituição receptora.

**Art. 24.** O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido de mobilidade, considerando:

- I - perfil do discente;
- II - excelência e qualidade do programa de Pós-graduação;
- III - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;
- IV - experiência do orientador que deve ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorado ou dissertação de mestrado.

## **Seção II**

### **Do Recebimento de alunos**

**Art. 25.** No pedido da mobilidade, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:

I - carta de aceite de coorientação por docente permanente do Programa de Pós-graduação da Unioeste;

II - Cronograma e plano de atividades que será desenvolvida em cada Instituição;

III - *curriculum* do orientador (Instituição de origem);

IV - *curriculum* do discente.

**Art. 26.** O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido, com base nos seguintes aspectos:

I - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;

II - perfil acadêmico do candidato;

III - experiência do orientador (Instituição de origem) que deve ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorado ou dissertação de mestrado;

IV - experiência do coorientador da Unioeste no objeto de pesquisa do candidato.

## CAPÍTULO V

### DA COTUTELA EM TESE

~~**Art. 27.** A cotutela é uma modalidade que permite ao aluno de doutorado a supervisão por dois orientadores, um de Programa de Pós-graduação da Unioeste e outro de Instituição estrangeira, com dupla diplomação.~~

~~**Art. 28.** O aluno deve, obrigatoriamente, desenvolver atividades em ambas as Instituições, definidas no acordo de cotutela, pelo período mínimo de um ano, e a defesa de doutorado é realizada uma única vez com emissão do diploma por ambas as Instituições.~~

~~**Parágrafo único.** Os alunos, regularmente, matriculados em instituições estrangeiras, recebidos na Unioeste por meio da modalidade de cotutela, para obtenção do diploma na Instituição devem sujeitar-se às regras previstas no Regulamento Geral da Pós-graduação da Unioeste, Regulamento e Projeto Político-pedagógico do Programa que recebeu o aluno e demais normas da Instituição.~~

## ~~Sessão I~~

### ~~Do Acordo de Cotutela~~

~~**Art. 29.** O acordo de cotutela é estabelecido por meio celebração de termo aditivo a convênio, previamente, estabelecidos, de cooperação técnico-científico entre a Unioeste e a Instituição Estrangeira.~~

~~**Parágrafo único.** No termo aditivo, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, deve constar das seguintes informações:~~

~~I — identificação do aluno e dos respectivos orientadores;~~

~~II — identificação dos Programas de Pós-graduação envolvidos;~~

~~III — objeto da tese, cronograma e conjunto de atividades que serão desenvolvidos em cada Instituição;~~

~~IV — prazo máximo para defesa;~~

~~V — indicação do local da defesa;~~

~~VI — descrição das obrigações financeiras de cada uma das partes;~~

~~VII — mecanismos de proteção de propriedade intelectual resultantes do desenvolvimento da pesquisa;~~

~~VIII - título conferido em cada Instituição;~~

~~IX - compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno;~~

~~X - indicação do idioma de redação da tese;~~

~~XI - indicação da composição da banca.~~

## ~~Seção II~~

### ~~Da Tramitação do processo para envio de alunos~~

~~**Art. 30.** No pedido de cotutela além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:~~

~~I - carta de aceite de coorientação;~~

~~II - carta de aceite no Programa;~~

~~III - objeto da tese;~~

~~IV - cronograma e plano de atividades que é desenvolvida em cada instituição;~~

~~V - compromisso de reconhecimento de créditos ou de processo de adaptação curricular se necessário, com a concordância do Programa receptor do aluno e demais documentos exigidos pela Instituição estrangeira;~~

~~VI - curriculum do coorientador.~~

~~**Art. 31.** O Colegiado do Programa deve avaliar o pedido de cotutela em tese e emitir parecer, considerando:~~

~~I - perfil acadêmico do candidato;~~

~~II - excelência do programa de Pós-graduação;~~

~~III - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;~~

~~IV - experiência do coorientador (Instituição Estrangeira) que deve ser doutor e pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese de doutorado ou dissertação de mestrado;~~

~~V - demais exigências estabelecidas no Programa de Pós-graduação.~~

### ~~Seção III~~

#### ~~Do Recebimento de alunos estrangeiros~~

~~**Art. 32.** No pedido de cotutela, além do disposto no art. 3º desta Resolução, adicionalmente, o interessado deve apresentar os seguintes documentos e informações:~~

~~I - carta de aceite de orientação de docente permanente do Programa;~~

~~II - objeto da pesquisa;~~

~~III - plano de atividades que é desenvolvida em cada instituição;~~

~~IV - histórico escolar e *curriculum* do aluno;~~

~~**Art. 33.** O Colegiado do Programa deve avaliar o processo de cotutela em tese, com base nos seguintes aspectos:~~

~~I - excelência do programa de Pós-graduação da instituição estrangeira;~~

~~II - viabilidade da execução do plano de atividades/pesquisa;~~

~~III - perfil do candidato a cotutela;~~

~~IV - avaliação das disciplinas cursadas e necessidade de adaptação curricular.~~

~~**Art. 34.** Após a aprovação do pedido de cotutela deve ser elaborado um parecer descritivo considerando a adequabilidade ou necessidade de alteração do plano de atividades, bem como da necessidade de cumprimento de créditos/disciplinas e demais exigências requeridas necessárias à expedição do diploma na Unioeste.~~

~~**Parágrafo único.** O discente deve assinar um termo de compromisso declarando estar ciente das exigências da Instituição para a obtenção do diploma. (revogada pela Resolução nº 012/2021 - Cepe, de 23 de março de 2021).~~

**Art. 35.** Os casos omissos são encaminhados para análise na PRPPG que emite parecer técnico e, conforme o caso, encaminha para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.